

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Interventor Municipal de Lagarto, 12 de novembro de 1966. Gentil Monteiro de Carvalho, Interventor Municipal. José Fernandes Fontes, Secretário, em comissão.

Lei nº 160 - Expediente do dia 12 de novembro de 1966. Abre Crédito Especial O Interventor Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial da quantia de Cr\$ 35.620.000 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), para pagamento das despesas especificadas: a) Proseguimento das obras do "Roseado Hotel" Cr\$ 30.000.000; b) Construção da Igreja do Coroado Anteiros. Cr\$ 15.000.000; c) Abertura, de Picos Interiores em Campes, Campo do Brejo e Olhos d'Água. Cr\$ 1.200.000; d) Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes p/viaturas Cr\$ 1.500.000 e) Aquisição de Peças para a Rural. Cr\$ 500.000; f) Aquisição de uma Máquina de Serrar Fátir; g) Construção do Cemitério do Campo do Brejo Cr\$ 300.000; h) Auxílio para ajuda de milícias da Liga N.S. da Fiedade. Cr\$ 150.000. Soma: Cr\$ 35.620.000.

Art. 2º. A despesa de que trata o artigo anterior, correrá por conta de recursos disponíveis da Prefeitura, no presente exercício.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Interventor Municipal, 12 de novembro de 1966. Gentil Monteiro de Carvalho, Interventor Municipal. José Fernandes Fontes - Secretário, em comissão.

Lei nº 161 - Concede isenção de impostos e taxas municipais a nova indústria instalada nesta cidade. O Interventor Municipal de Lagarto Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizado o Interventor Municipal de Lagarto, a conceder isenção de impostos e taxas municipais, por espaço de cinco (5) anos, à nova indústria de-